REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) é atribuição constitucional inerente aos Poderes Executivos apresentar políticas públicas voltadas para atendimento dos anseios da população;

b) o Estado tem um papel fundamental nesse atendimento, sobretudo quando o tema é a melhoria de vida das pessoas; e o atual Governo está engajado em combater as desigualdades sociais, aplicando políticas sociais para levar à população do Estado da Bahia serviços públicos de qualidade, independente da classe social do cidadão;

c) o abandono de crianças é uma problemática existente por todo o País e, em particular, em Salvador, onde é grande o número de crianças e adolescentes vivendo em casas de convivência e abrigos, sendo necessário, portanto, adotarem-se políticas públicas complementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

d) é preciso a participação do Terceiro Setor no processo de identificação e acolhimento dessas crianças;

e) os lares provisórios mantêm as crianças por apenas um determinado período, não ultrapassando os 18 anos; o adolescente, após alcançar a maior idade, terá que dar destino a sua vida, sem ao menos ter estrutura para isso; e, dificilmente, os adolescentes conseguirão se estabelecer individualmente sem os devidos cuidados da família, da sociedade e do Governo;

f) a falta de políticas públicas sociais poderá torná-los vulneráveis perante as organizações criminosas;

g) esses jovens não têm estrutura familiar e financeira para dar andamento a sua vida, seja nos estudos ou na vida profissional;

h) preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, art. 86, que: a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

i) o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o amparo dessas crianças pela sociedade e pelo Estado;

j) em Salvador, cerca de 300 crianças vivem hoje amparadas pelas casas de convivência e abrigos, precisando de amparo do Poder Público; quando completam 18 anos, deixam as casas de convivência e abrigos para buscar, a partir daí, sua própria residência, sem qualquer estrutura;

k) o magnífico programa social *Minha Casa, Minha Vida* vem realizando os sonhos de milhares de famílias, na conquista da casa própria;

l) é necessária a inscrição nos programas sociais relativos à capacitação técnica profissional para que os jovens possam ser inseridos no mercado de trabalho; daí ser absolutamente necessária a inscrição desses menores no programa habitacional;

m) quando esses jovens deixarem o convívio das casas de convivência e abrigos, devem ser acompanhados pelos assistentes sociais do Governo, em sua nova residências, com a finalidade de assegurá-los em seus novos lares;

n) esta iniciativa contribui para mais uma ação de justiça social, quando o Estado se fará presente na vida daqueles que tanto precisam de acolhimento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, determinar a inscrição de crianças residentes em casas de acolhimento no programa *Minha Casa, Minha Vida*, para que possam ter moradia própria quando completarem 18 anos.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires